

LEI N.º 075, DE 05 DE MAIO DE 1.999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º - São símbolos do Município de Uruana de Minas-MG, conforme artigo 1º, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal:

- a) A Bandeira Municipal;
- b) O brasão Municipal.

CAPÍTULO II **Da Forma dos Símbolos Municipais**

SECÇÃO I **Dos Símbolos em Geral**

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Uruana de Minas, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

SECÇÃO II **Da Bandeira Municipal**

Art. 3º - A Bandeira Municipal de Uruana de Minas-MG, terá dimensões oficiais adotadas pela Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento, terá forma retangular em cor branca, que simboliza a paz, amizade, prosperidade e a hospitalidade de seus habitantes.

Parágrafo único - Na parte central é aplicado o Brasão Municipal simbolizando a irradiação do Poder Municipal que se expande a todas as áreas de seu território.

Art. 4º - No gabinete do Prefeito, será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por

conta de terceiros, com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ 1º - Preferencialmente a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e uma madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, Hino Nacional, Estadual ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS E O MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, E AINDA LUTAR PELO DESENVOLVIMENTO DESTES MUNICÍPIO, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA",

§ 2º - O acontecimento será registrado em ata, conforme determinado no artigo.

Art. 5º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, quando convenientemente iluminada.

§ 1º - Normalmente far-se-á o hasteamento às 08:00 horas e o arriamento às 18:00 horas.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que se a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 3º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 4º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reunião, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede; por traz da cadeira da Presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no parágrafo segundo deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 6º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e prédios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

- a) nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios-sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) na fachada do edifício sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Art. 7º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento, e na sua condução em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser todavia, em dias feriados.

Art. 8º - Quando distendida sobre esquife mortuária de cidadão que tenha direito a essa homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 9º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, se estas também tiverem concorrendo ao desfile.

Art. 10 - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 4º do artigo 5º da presente Lei.

Art. 12 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

SECÇÃO III Do Brasão Municipal

Art. 13 - O Brasão Municipal do Município de Uruana de Minas é composto de:

- I - Cachoeiras - simboliza as belezas naturais;
- II - Terras - simboliza as riquezas agropecuárias;
- III - Animais - Simboliza as riquezas da pecuária;
- IV - Milho e Soja - simboliza as riquezas da agricultura.

Art. 13 - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomania, brasões e fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas, adesivos e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que em qualquer reprodução sejam observados os módulos e as cores.

Art. 14 - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para comenda àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada

Parágrafo único - Será a comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro, prata ou bronze - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem do Brasão".

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas-MG, 05 de maio de 1.999.

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal